



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Fiscal
2) Comissão Financeira
3) Vereador
09/12/92

PROJETO DE LEI Nº 11 /92

Dispõe sobre autorização para isenção de IPTU aos ex-combatentes da F.E.B.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU, os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira.

Artigo 2º - O benefício autorizado pelo Artigo anterior é extensivo às viúvas dos ex-combatentes.

Artigo 3º - A execução desta lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 005, de 25.02.1948.

Pindamonhangaba, 3 de fevereiro de 1992


VEREADOR PAULO ROMEIRO RAMOS NELLO

*Proposto por Paulo Romeiro Ramos Nello
por Gilvanete de Almeida
09/27-04-92
Substituído por
Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - 42-6162 - Telex 122-303



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça;
2) Comissão Finanças e
Vereadores
6/39/03/92
[Signature]*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/92,
que dispõe sobre autorização para isenção
do pagamento do IPTU a ex-combatentes da
F.E.B.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU, os ex-integrantes e os ex-combatentes amparados pela Lei nº 5315/67, da Força Expedicionária Brasileira e os ex-combatentes de 1932, ou suas viúvas, quanto a prédio de sua propriedade ou que lhe esteja legamente comprometido, desde que lhe sirva de residência própria.

Artigo 2º - A execução desta lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"
30 de março de 1992.

[Signature]
VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

*aprovado por unanimidade
em 27-04-92*
Ver. Manoel César Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162